



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº.: 03.01.2023.002/SEMED**

**ASSUNTO:** 1ª TERMO ADITIVO CUJO OBJETO É A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA, REFERENTE AO CONTRATO Nº 018/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DOS MESMO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

**I - RELATÓRIO**

*Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 018/2022. Prorrogação da vigência dos contratos. Recomendações necessárias. Lei nº 8.666/1993.*

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise da possibilidade de realização de Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 018/2022 da Secretaria Municipal de Educação, oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2021 PMTA-PE-SRP que tem por objeto a contratação de empresa para locação de veículos (automóveis SEDAN, HATCH, UTILITÁRIO, CAMHONETE, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA e suas Secretarias.

O aditamento, por sua vez, tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses, conforme justificativa da necessidade da prorrogação contida nos autos do processo nº 03.01.2023.002/SEMED. Tal justificativa relata que se os serviços forem paralisados trarão prejuízos enormes a população, pois os veículos locados servem para diversos serviços de competência do Município de Terra Alta/PA.

É o breve relatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Cabe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da discricionariedade deste órgão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(. . .)*

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"*

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos. Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, bem como o aproveitamento do preço contratado.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste.

Outrossim, no que se refere a disponibilidade Orçamentária, esta já fora devidamente mencionada pelo Secretário de Finanças.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que os aludidos contratos encontram-se em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1ª Termo Aditivo ao contrato 018/2022 constata-se que a elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

**III- CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações expendidas neste opinativo.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Terra Alta-Pa, 17 de janeiro de 2023.

